

período de um ano, praticando um horário semanal não superior a 19 horas.

6 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

207604575

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

### Despacho n.º 2533/2014

Sob proposta do Conselho Geral da Universidade do Porto, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos da Fundação Universidade do Porto, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2009, de 27 de abril, e no uso das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 10368/2013, do Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 08 de agosto de 2013:

Nomeio para o Conselho de Curadores da Fundação Universidade do Porto, com efeitos a 17 de janeiro de 2014, a Dr.ª Odete Maria Alves da Silva Patrício, cuja síntese curricular se publica em anexo ao presente despacho.

7 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.

#### ANEXO

Odete Maria Alves da Silva Patrício, residente no Porto, obtém a licenciatura em Economia no ano de 1977, pela Faculdade de Economia da Universidade do Porto e detém uma Pós-Graduação em Análise Financeira, da mesma Faculdade, em 1989/90.

Iniciou a sua atividade profissional em 1979 nos Laboratórios Bial como Assessora para os assuntos económico-financeiros, reportando ao Presidente do Conselho de Administração.

Em 1982, transitou para o BPA — Banco Português do Atlântico — onde trabalhou como analista financeira no Gabinete Central de Análise Económica e Financeira e como Investment Adviser e Dealer no Mercado de Capitais na Direção Financeira — Investimento Institucional Estrangeiro, entre 1986 e 1989.

Foi, entre 1989 e 1991, Diretora-Geral da Companhia Portuguesa de Gestão de Fundos de Investimento Mobiliário (CPGFIPOR).

Em outubro de 1991, assume a função de Diretora-Geral da Fundação de Serralves, até à data.

Entre novembro de 2009 e junho de 2011 foi Presidente do Conselho Geral do Instituto Politécnico do Porto (IPP).

207609735

## Direção-Geral da Administração Escolar

### Despacho n.º 2534/2014

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu o Curso de Profissionalização em Serviço para docentes das escolas profissionais, que se reporta ao ano escolar 2012-2013, ministrado pela Universidade Católica, nos termos do Despacho n.º 12173/2012, de 10-09-2012, publicado no *Diário da República* n.º 180, de 17 de setembro de 2012.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de Recrutamento	Classificação profissional (valores)
Cristina da Conceição Simões de Azevedo.	430 — Economia e Contabilidade.	14,5

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral da Administração Escolar, *Mário Agostinho Alves Pereira*.

207602517

### Despacho (extrato) n.º 2535/2014

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 14 de janeiro de 2014, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria da assistente operacional Branca Maria da Sousa Moreira Morais no Agrupamento de Escolas do Viso, concelho do Porto, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro, após obtida anuência do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., mantendo a 1.ª posição remuneratória, com produção de efeitos à data do despacho.

5 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Mário Agostinho Pereira*.

207600508

## Direção-Geral da Educação

### Despacho n.º 2536/2014

O Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 266-G/2012, e n.º 102/2013, de 31 de dezembro e 25 de julho, respetivamente, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência, tendo por sua vez o Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, 31 de dezembro, aprovado e definido a estrutura orgânica da Direção-Geral da Educação (DGE).

Nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual direção, cabe aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau a organização da estrutura interna do serviço ou organismo respetivo.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, atribui competência ao dirigente máximo do serviço para constituir equipas multidisciplinares e designar as respectivas chefias de entre efetivos do serviço, sempre que as áreas operativas do serviço possam desenvolver-se essencialmente por projetos, conforme dispõe o seu n.º 1.

Nos termos da alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, com a alteração que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 266-G/2012, 31 de dezembro, e em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, foi determinada a adoção de um modelo de estrutura matricial nas áreas de atividades relacionadas com os recursos e tecnologias educativas, de projetos educativos ou outros projetos transversais relacionados com a missão e atribuições da DGE.

Nos termos do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, é fixada em três a dotação máxima de equipas multidisciplinares da DGE.

Nestes termos, e tendo em conta as atuais necessidades de funcionamento da DGE, determino:

1 — É criada, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua atual redação, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013, a “Equipa de Educação Artística” abreviadamente designada por EEA, com a natureza de equipa multidisciplinar, funcionalmente integrada na DGE, na dependência direta do diretor-geral, à qual compete designadamente:

1.1 — A promoção de um plano de intervenção no domínio das diferentes formas de arte em contexto escolar, de modo a formalizar nas práticas educativas os princípios teóricos assumidos, neste âmbito, pela Lei de Bases do Sistema Educativo e pelas linhas de orientação definidas superiormente;

1.2 — A coordenação, o acompanhamento, o desenvolvimento de estudos e a proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para a educação artística genérica;

1.3 — A promoção de dinâmicas de trabalho sistemático entre as instituições de cultura e as instituições escolares, facilitando o acesso por parte da escola aos seus diferentes programas, através da articulação interministerial;

1.4 — O desenvolvimento de modelos alternativos de formação estética e artística dos profissionais de educação em contexto de trabalho, concebendo referentes básicos para a formação inicial, contínua e especializada, em conformidade com as necessidades decorrentes do desenvolvimento curricular, contribuindo para o planeamento das respetivas necessidades;

1.5 — A identificação das necessidades de recursos pedagógicos específicos requeridos para uma melhor aprendizagem na área artística da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

2 — É nomeada, com efeitos reportados à data referida no n.º 1, chefe da EEA, a mestre Elisa Maria de Barros Marques, professora do quadro atualmente a exercer funções na DGE em regime de requisição, a quem é

atribuído o estatuto remuneratório equiparado ao de diretora de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

3 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa desenvolve-se até 31 de agosto de 2014.

4 — É extinta a Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EIPSE), com efeitos a 1 de novembro de 2013.

5 — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nos números 5 e 6 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das normas constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código de Procedimento Administrativo, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, deogo na chefe da EEA no que respeita à equipa multidisciplinar que chefia, as competências previstas nos números 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção das competências para autorizar o exercício de funções a tempo parcial e para conceder licenças e autorizar o regresso à atividade, e incluindo na delegação designadamente, as competências para:

- a) Justificar ou injustificar faltas;
- b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional quando não importem custos para o serviço e se inscrevam em plano de atividades superiormente autorizado;
- d) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo;
- e) Autorizar o gozo das plataformas previstas no Regulamento do Horário de Trabalho da DGE, desde que validadas pelo serviço responsável pelo pessoal.

6 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2013.

6 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egidio Reis*.

207602193

## Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

### Agrupamento de Escolas de Almeirim

#### Aviso n.º 2366/2014

O Agrupamento de Escolas de Almeirim torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, procedimento concursal para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mediante o despacho de 04 de fevereiro de 2014, do diretor do Agrupamento de Escolas de Almeirim, no uso das competências que lhe foram delegadas por autorização do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares de 27 de dezembro de 2013.

- 1 — Número de trabalhadores: quatro.
- 2 — Local de trabalho: Escola Secundária da Marquesa de Alorna e Escola Básica Febo Moniz, sitas na cidade de Almeirim.
- 3 — Função: Assistente Operacional, de grau 1, para assegurar essencialmente os serviços de limpeza.
- 4 — Horário semanal: 20 horas semanais (4h/dia).
- 5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG): 2,80 €/hora.
- 6 — Duração do contrato: até 13 de junho 2014.
- 7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Almeirim, ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os Critérios de Seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (60 %) e Entrevista de Avaliação de Competências (40 %).

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação Literária (20 %), a Experiência Profissional (25 %) e a Qualificação Profissional/Formação (15 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 Valores — experiência inferiores a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 Valores — experiência inferiores a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 0 Valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

8.2 — A Entrevista Avaliação de Competências (EAC) visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências essenciais para o exercício da função:

8.2.1 — Os candidatos serão avaliados segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.2.2 — Serão chamados para entrevista os dez candidatos melhor posicionados nos critérios relativos à avaliação curricular, calculada ponderadamente da seguinte forma: Habilitações Literárias 20 % + Experiência Profissional \* 25 % + Qualificação Profissional/Formação \* 15 %;

8.2.3 — Findo o prazo de candidatura será divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas ([www.ae-almeirim.pt](http://www.ae-almeirim.pt)) e afixado nas instalações da escola Sede, a lista de candidatos admitidos, a lista de candidatos selecionados para a realização da Entrevista de Avaliação de Competências, o calendário para a realização da EAC, constituindo esta, a forma oficial de notificação e de convocatória;

8.2.4 — A falta à entrevista implica a exclusão do candidato do processo concursal;

8.2.5 — Os Candidatos admitidos serão entrevistados pela ordem de apresentação no dia, hora e locais referenciados no documento mencionado no ponto 8.2.3.